



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 281 DE 13 DE JUNHO DE 1980.

"Reajusta os Vencimentos do Prefeito Municipal de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco-Ac. decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O atual nível salarial do Prefeito Municipal de Rio Branco, determinado pelo Decreto Legislativo nº 115, de 28 de novembro de 1978 e reajustado pela Lei nº 266, de 03 de julho de 1979, fica majorado em 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O reajustamento estabelecido no artigo anterior será concedido de uma só vez a partir de 1º de junho do corrente exercício.

Parágrafo Único - A representação atribuída ao Prefeito Municipal de Rio Branco, corresponderá à 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento reajustado.

Art. 3º - O Prefeito quando licenciado legalmente, fará jus à percepção dos vencimentos e da representação, conforme preceitua o Art. 37, da Lei Complementar nº 1, de 05.07.71.

Art. 4º - As despesas decorrentes pela aplicação deste instituto legal, correrão por conta de recursos oriundos de suplementação de verba nos termos que dispõe a Lei nº 4.320 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco- Estado do Acre, em 13 de junho de 1980.

Fernando
ENGE FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS
* Prefeito Municipal *